



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 51, DE 8 DE JULHO DE 2025

Altera a Lei n. 6.378, de 27 de junho de 2022, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público consoante art. 73 da Lei Orgânica do Município de Rio do Sul.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO SUL Faço saber que a Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Altera o inciso V, do Art. 2º, da Lei n. 6.378 de 27 de junho de 2022 e acrescenta o inciso VI no mesmo dispositivo, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º [...]

[...]

V - substituição de servidor integrante do magistério público municipal afastado do exercício do cargo;

VI – substituição de cargos efetivos para exercerem mandato classista.

[...]”

[NR]

Art. 2º Altera o *caput* do art. 3º, da Lei n. 6.378 de 27 de junho de 2022, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A contratação decorrente desta lei será efetivada por meio de Processo Seletivo Simplificado, composto por prova escrita e/ou de títulos.

[...]” [NR]

Art. 3º Revoga o art. 4º, da Lei n. 6.378 de 27 de junho de 2022.

Art. 4º Acrescenta o § 4º ao art. 9º da Lei n. 6.378, de 27 de junho de 2022, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:



**CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL**

“Art. 9º [...]

[...]

§4º Os professores admitidos em caráter temporário terão vencimento correspondente ao do cargo e nível em que se fizer a substituição, desde que tenha a mesma habilitação.” [NR]

Art. 5º Acrescenta o inciso III ao art. 11 da Lei n. 6.378, de 27 de junho de 2022, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. [...]

[...]

III - ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos seis meses do término do contrato anterior, salvo nas hipóteses dos incisos I e II do art. 2º desta Lei ou nas hipóteses em que for substituir férias de professor ou que tenha substituído férias de professor no contrato anterior, em todos os casos mediante prévia autorização e justificativa da secretaria demandante.

[...]” [NR]

Art. 6º Altera o § 4º do art. 12 da Lei n. 6.378, de 27 de junho de 2022, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. [...]

[...]

§ 4º A licença para casamento próprio será de 5 (cinco) dias úteis, de acordo com o disposto no Estatuto dos Servidores e a licença paternidade, prevista no inciso XI deste artigo, será pelo prazo de 20 (vinte) dias corridos, de acordo com a Lei Complementar citada anteriormente.

[...]” [NR]

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 11 de agosto de 2025

RUAN MARCOS CIPRIANI
[assinada eletronicamente]